

DECRETO Nº 3.613-N, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993

Dá nova redação ao Artigo 6º do Decreto nº 2.568-N, de 14.12.87.

O Governador do Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso III da Constituição Estadual e tendo em vista a necessidade de se adequar a redação do Artigo 6º do Decreto nº 2.568-N/87 ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 26 do Decreto Federal nº 95.247, de 17.11.87, que regulamentou a Lei nº 7.618, de 18.12.88, que instituiu o Vale-Transporte, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.09.98 e, ainda, o que consta do Processo nº 05166578,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 6º do decreto nº 2.568-N, de 14.12.87, passa a vigor com a seguinte redação:
"Art. 6º - Até 30 (trinta) dias após a alteração tarifária, poderá ser solicitada pelo empregador à entidade comercializadora a troca, sem ônus, dos Vales-Transportes não utilizados ou distribuídos."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 24 de novembro de 1993, 172º da Independência, 105º da república e 459º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

ALBUÍNO CUNHA DE AZEREDO
Governador do estado

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas.